

COMUNICADO OFICIAL | Nº 283

ASSUNTO | SUBJECT: Processo Disciplinar n.º 121 – 21/22

DATA: 08/05/2023

Para conhecimento das sociedades desportivas e demais interessados, vimos por este meio comunicar:

- Por Despacho-decisão da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF datado de 1 de agosto de 2022, foi a Leixões Sport Clube - Futebol, SAD condenada pela prática de uma infração disciplinar prevista e punida pelo artigo 74.º n.º 1 [Infrações de natureza salarial] do Regulamento Disciplinar da Liga Portugal (RD), com referência à al. d) do n.º 1, e n.ºs 2 e 5 do artigo 78.º-A do Regulamento das Competições da Liga Portugal, na sanção de subtração de 1 (um) ponto, a aplicar nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º do citado RD.
- Interpostos os competentes recursos para o Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) e, subsequentemente, Tribunal Central Administrativo Sul, foram os mesmos julgados improcedentes e confirmada a decisão do Conselho de Disciplina da FPF.
- A decisão que condena a Leixões Sport Clube – Futebol, SAD na sanção disciplinar de subtração de 1 ponto, proferida em última instância pelo TCA Sul (Processo nº 22/23.3BCLSB), transitou em julgado, de acordo com informação que consta do SITAF.
- Nos termos do artigo 48.º n.º 2 do RD, «a sanção de subtração de pontos é aplicada à classificação final obtida na época desportiva em curso à data em que a decisão que a aplicar se torne executória».
- Tendo em conta que a subtração de pontos supõe o apuramento da classificação final, informa-se, para os devidos efeitos, que a subtração de 1 ponto em que foi condenada a Leixões Sport Clube – Futebol, SAD aplicar-se-á à classificação apurada no final da presente época desportiva.



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO